



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária II Maurício Henrique Guimarães Pereira de Presidente Venceslau - NFS
Contrato

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE UNIDADE PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA DE PRESIDENTE VENCESLAU

(Processo Administrativo nº 006.00295288/2024-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 PI
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO,
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POR INTERMÉDIO DO(A) PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA DE PRESIDENTE VENCESLAU E **ROBERTO CARLOS GRILLO**

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do(a) Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira, com sede no(a) Rodovia Raposo Tavares, km 623, Bairro florestal, na cidade de Presidente Venceslau / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob nº 96.291.141/0062-00, neste ato representado(a) pelo(a) Malvino André Alves Fahl, Diretor Técnico nomeado(a) pela Resolução de 09 de abril de 2019, publicado(a) no DOE de 10 de abril de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 172.042.218-42, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa **ROBERTO CARLOS GRILLO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.646.877/0001-66, sediado(a) na RUA JOAQUIM CORREIA DE SOUZA, 805, PARQUE PINHEIRÃO - SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ROBERTO CARLOS GRILLO, PROPRIETÁRIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 080.366.658-67, conforme constitutivo da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00295288/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Eletrônico nº 90023/2024 PMHGP, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

Item	Quantidade	Produto	U. F	Item Bec	Valor Unitário R\$	Valor Total
5	300	chá de erva mate	embalagem 500 g	4525698	4,55	1.36
6	200	Coloral	quilograma	1005170	4,00	800
9	64	farinha de mandioca	embalagem 1 kg	5433851	2,60	166
13	18	fermento químico	embalagem 100 g	1294334	2,20	39
16	90	margarina pote	embalagem 500 g	4595742	6,75	607
21	6	orégano	embalagem 500 g	64440	7,00	42
22	72	pimenta do reino	embalagem 500 g	64475	4,00	288
29	50	fermento biológico	embalagem 500 g	1324047	13,00	650
Valor total						3.900

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega parcelada**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de aproximadamente 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo ou deliberação, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo Contratado, for necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.**

2.1.2. **Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:**

2.1.2.1. **O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;**

2.1.2.2. **O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas cabíveis admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.3. **Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência do contrato, nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição rescisória, desde que comprovada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.**

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV XVIII)

4.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

Página 2 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. *O valor total da contratação é de R\$3.958,50 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).*

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos pelo Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

6.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações acessórias perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **10/09/2024**.

8.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor A)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de que

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigação do Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, mera protelação ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta

10.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos com o Contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Página 4 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

10.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorrimentos resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos em garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta utilização;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua prestação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis e inerentes ao ramo de atividade;

Página 5 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

10.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.17. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

10.1.18. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso, de acordo com a força da execução deste contrato;*

10.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e adotando as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

10.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

10.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto em condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que au condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializa funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, finar trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos t do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Página 6 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XI)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração , funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justifi
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima de: as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justi imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grav [156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descrit alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaç reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste CC ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, caso contrário, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Página 7 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis, licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o intuito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, sancionados, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prestação de contas jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual dano econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 137, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 360165

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 14421381561390000

IV. Elemento de Despesa: 33903010

VI. Nota de Empenho: 2024NE01403

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – (Código de Defesa do Consumidor) – e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suprescimentos que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contrato, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples anotação, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio eletrônico, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2012](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

Página 9 | 10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 MPI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Venceslau, data da última assinatura eletrônica das partes

MALVINO ANDRÉ ALVES FAHL
CPF 172.042.218-42

Representante legal do CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS GRILLO
CPF nº 080.366.658-67
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Tatiana Bariani da Silva, CPF 301.452.938-90

2- Ariane Pessutto Canella Simenes, CPF 309.214.258-64

Página 10 | 10



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS GRILLO**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Malvino Andre Alves Fahl**, **DIRETOR TÉCNICO III**, em 01/10/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Bariani Da Silva**, **DNFS**, em 01/10/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Pessutto Canella Simenes**, **DCA**, em 01/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041108796** e o código CRC **718FB03D**.